



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 051 /17 – CCJ**

**Obriga as repartições públicas, os bancos públicos, as unidades de saúde, as escolas, as unidades de assistência social e as instituições conveniadas com o Município de Porto Alegre ou que lhe prestem serviço a sintonizar os seus receptores de televisão ou as suas televisões em emissoras públicas, canais públicos, canais comunitários ou programas educativos e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto de Lei em epígrafe, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa, na fl. 07, manifestou-se no sentido que o conteúdo normativo previsto implica interferência na gestão do Município, incidindo em violação aos preceitos orgânicos, insculpidos nos artigos 94, inciso IV.

Ademais, há quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configure, na prática ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administrar, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação do não prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Isso posto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2017.

  
**Vereador Luciano Marcantonio,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1632/16  
PLL Nº 166/16  
Fl. 2

PARECER Nº 051 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 11-04-2017.

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

**NÃO VOTO!**

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Com Resmissão

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

**NÃO VOTO!**